

LEI Nº 876/2019, DE 05 DE JUNHO DE 2019.
AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA, POR DOAÇÃO À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU.

RENATO DE LIMA SOARES, Prefeito Municipal de Juquiá, estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas; FAZ SABER que a Câmara Municipal de Juquiá aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Juquiá autorizada a alienar à **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU**, por doação, o imóvel localizado na Rua Presidente Kennedy, s/nº - Bairro Cedro, Município de Juquiá, com área de 11.179,30 m² (onze mil, cento e setenta e nove metros e trinta centímetros quadrados), conforme abaixo:

Quadras	Lotes	Matrículas:
A	1	5763
	2	5764
	3	5765
	4	5766
	5	5767
	6	5768
	7	5769
	8	5770
	9	5771
	10	5772
	11	5773
	12	5774
	13	5775
B	1	5776
	2	5777
	3	5778
	4	5779
	5	5780

	6	5781
	7	5782
	8	5783
	9	5784
C	1	5785
	2	5786
	3	5787
	4	5788
	5	5789
	6	5790
	7	5791
	8	5792
	9	5793
	10	5794
	11	5795
	12	5796
	13	5797

Art. 2º - A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a CDHU destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei nº 905 de 18 de dezembro de 1975 e as despesas com a lavratura do instrumento público e com o registro do título junto ao Cartório de Registro de Imóveis ficarão a cargo da CDHU.

Parágrafo Único - A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

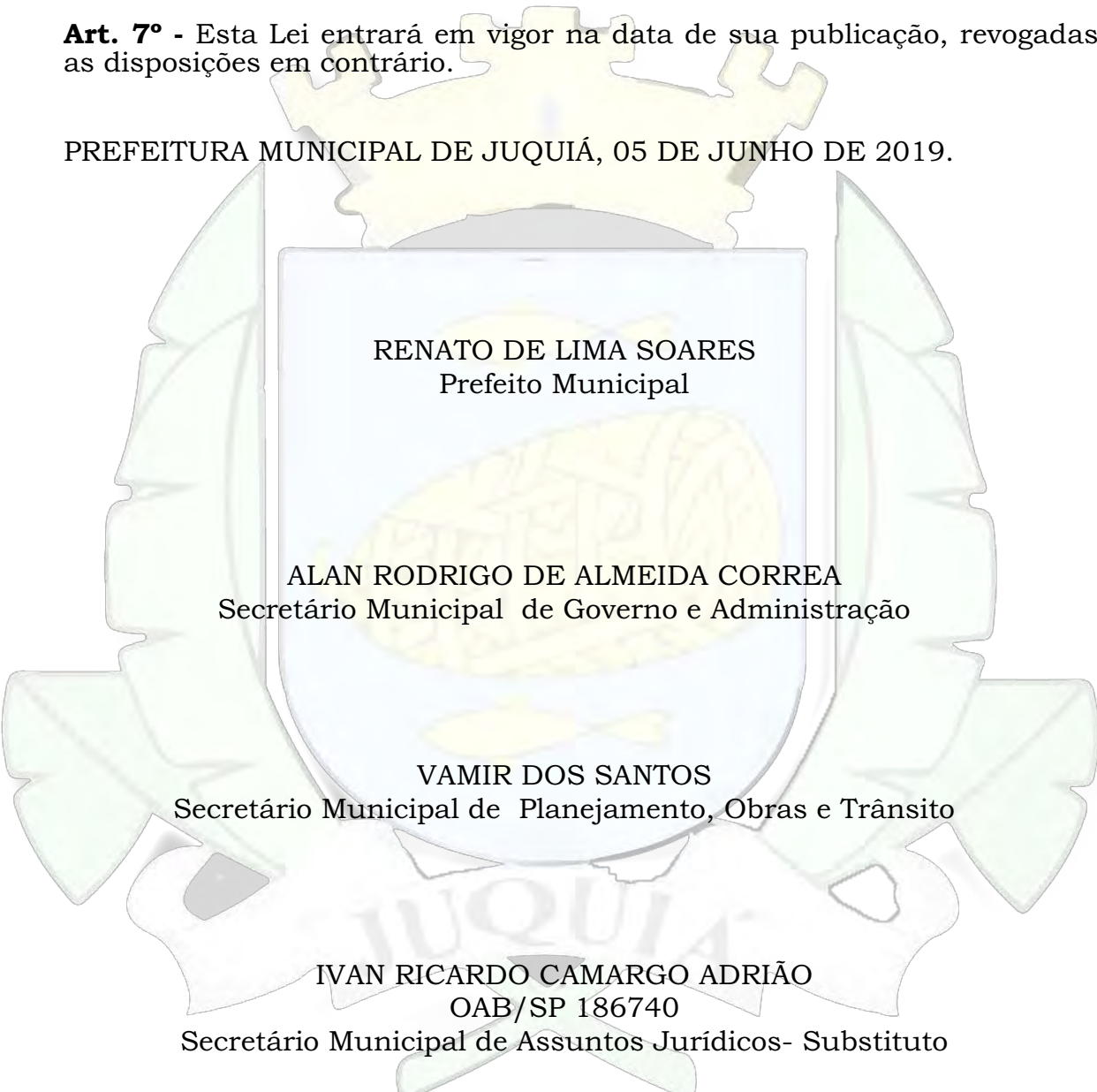
Art. 4º - A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social; Certidão da Receita Federal Pasp e/ou Pis e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.

Art. 5º - Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 6º - Enquanto estiverem no domínio da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU**, os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos municipais, devendo após a Municipalidade lançar os referidos impostos em face dos mutuários beneficiados.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 05 DE JUNHO DE 2019.



RENATO DE LIMA SOARES
Prefeito Municipal

ALAN RODRIGO DE ALMEIDA CORREA
Secretário Municipal de Governo e Administração

VAMIR DOS SANTOS
Secretário Municipal de Planejamento, Obras e Trânsito

IVAN RICARDO CAMARGO ADRIÃO
OAB/SP 186740
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos- Substituto